LEI MUNICIPAL Nº 2746 DE 22 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO A CONTRATAR SERVIDORES EMERGENCIALMENTE PARA ATENDER AO CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO – PRADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a prover as Escolas Estaduais com servidores de escola e função excepcionalmente autorizadas, responsabilizando-se pela contratação para o ano letivo de 2009, observada a Lei Orgânica Municipal e requisitos legais quanto à habilitação de acordo com a solicitação da Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 2º - As contratações serão realizadas nas quantidades, funções, carga horária e vencimentos mensais, a seguir discriminados:

Escola	Função	Carga Horária	Nº Servidores	Salário Mensal
I.E.E. São Jerônimo	• Vigilante	• 80 h	• 02	• R$455,80

CF/GP

	• Serviços Gerais • Monitor	• 80h • 80h	• 02 • 02	• R$455,80 • R$689,58
E.E.E.F. Barão do Jacuí	• Vigilante • Serviços Gerais	• 40h • 40h	• 01 • 01	• R$455,80 • R$455,80
E.E.E.F. Dr. José Athanásio	• Vigilante • Serviços Gerais	• 80h • 80h	• 02 • 02	• R$455,80 • R$455,80
E.E.E.F. Alcides Conter	• Vigilante	• 40h	• 01	• R$455,80
E.E.E.F. Thomas Alva Edson	• Vigilante • Serviços Gerais	• 80h • 40h	• 02 • 01	• R$455,80 • R$455,80
E.E.E.F. Castro Alves	• Vigilante	• 40h	• 01	• R$455,80
E.E.E.F. Carlos Alfredo Smich	• Vigilante	• 40h	• 01	• R$455,80

§ 1º - O Município somente poderá efetuar as contratações a partir da publicação da súmula do Convênio firmado, no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

§ 2º - As contratações terão seu término em 31-12-2009, para os cargos de Serviços Gerais e Monitor e término em 31/03/2010, para os cargos de vigilante podendo ser rescindido antes do prazo mencionado, por acordo a necessidade das escolas:

CF/GP

Art. 3º - As especificações exigidas para contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira do Município, para cargos de igual denominação.

Art. 4º - Os contratos de que tratam o artigo 2º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos arts. 188 a 192 do Regime Jurídico (Lei nº1875/01).

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
0703 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO
2025 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – CONVÊNIO PRADEM

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

CF/GP